TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RCI)

RUA PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE MACRODRENAGEM

Taquara, 13 de julho de 2026.

A - INTRODUÇÃO

Vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme Lei nº 14.133 de 2021, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução de **MACRODRENAGEM DA RUA PINHEIRO MACHADO**.

Considerando que se trata de serviços de engenharia conforme Lei nº 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita meio de Regime de Contratação Integrada (RCI), atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

B - JUSTIFICATIVA

Esta obra torna-se necessário devido aos recorrentes alagamentos que acometem a região central do município de Taquara em dias de precipitações elevadas, como consequência, ocorre o alagamento de grande parte da área central, pois as canalizações existentes são insuficientes para conduzir a vazão gerada.

O volume de chuvas no Brasil tem apresentado um crescimento significativo ao longo das últimas décadas, intensificando-se nos últimos anos. Esse aumento está diretamente relacionado às mudanças climáticas globais. De acordo com os relatórios anuais de precipitações do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) esse fenômeno é particularmente notável na Região Sul do país, onde a frequência e a intensidade de cheias e inundações têm se tornado mais comuns. Esse aumento nos eventos extremos é uma preocupação crescente para a infraestrutura e a gestão de riscos.

Diante desse cenário, o objetivo da presente obra de macrodrenagem é implantar novas galerias pluviais que, além de complementar o sistema de drenagem do Centro, funcionem como bacias de retenção, armazenando temporariamente as águas pluviais e liberando-as de forma controlada no Arroio Taquara. O ponto de exultório previsto localiza-se próximo às margens da Avenida Oscar Martins Rangel, nos fundos do estabelecimento Macromix Atacado.

A insuficiência ou inexistência de sistemas eficientes de drenagem pluvial, prejudica significativamente as condições de circulação nesta via central. Tal situação afeta diretamente o deslocamento seguro de moradores, o transporte escolar, o acesso a atendimentos, comércio e serviços públicos essenciais, e demais atividades econômicas desenvolvidas na região.

Nesse contexto, a intervenção pretendida mostra-se necessária para promover melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade aos usuários da via, bem como para garantir maior durabilidade da infraestrutura pública, reduzindo a necessidade de manutenções e reparações frequentes. Ademais, a execução dos serviços contribuirá para o desenvolvimento econômico local, a melhoria da qualidade de vida da população residente no entorno e também dos usuários locais.

C – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **MACRODRENAGEM DA RUA PINHEIRO MACHADO**, incluindo as ruas Erechim e Francisco E. Müller, pelo traçado de escoamento lançado, abrangendo o fornecimento de projetos básicos e executivos e execução de obras, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme anteprojeto, em anexo, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente. Cabendo à contratada o desenvolvimento e a compatibilização das soluções técnicas necessárias à execução integral do empreendimento, nos termos do anteprojeto e da matriz de riscos.

D – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de drenagem pluvial, pavimentações, sinalização e outros em via localizada na zona urbana do Município, conforme anteprojeto e demais documentos técnicos anexos.

Os serviços compreendem, de forma geral:

- Serviços preliminares;
- Demolições;
- Drenagem pluvial - micro;
- Drenagem pluvial – macro;
- Terraplenagem;
- Pavimentação via;
- Pavimentação passeio;
- Sinalização;

- Projeto básico e executivo;
- Administração local.
- Projeto Social.

LOTE 01. Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de infraestrutura urbana destinadas à implantação do sistema de micro e macrodrenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação viária, execução de passeios públicos acessíveis, sinalização viária horizontal e vertical, bem como fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa execução e entrega do empreendimento, na Rua Pinheiro Machado conforme anteprojeto, estudos técnicos e demais documentos que integram o processo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Serviços Preliminares	Serviço	1	R$ 112.875,58
2	Demolições	Serviço	1	R$ 367.882,56
3	Drenagem Pluvial micro	Serviço	1	R$ 6.179.729,89
4	Drenagem Pluvial macro	Serviço	1	R$ 28.138.554,87
5	Terraplanagem	Serviço	1	R$ 2.159.725,92
6	Pavimentação via	Serviço	1	R$ 6.551.356,73
7	Pavimentação passeio	Serviço	1	R$ 2.237.635,60
8	Sinalização	Serviço	1	R$ 582.353,48
9	Projeto Básico e Executivo	Serviço	1	R$ 738.954,66
10	Administração Local da Obra	Serviço	1	R$ 1.853.439,52
11	Trabalho social	Serviço	1	R$ 488.864,82
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 49.411.373,63

Encontra-se anexo ao presente Termo de Referência o Memorial Descritivo do Anteprojeto, contendo a descrição complementar das metodologias, especificações técnicas e normas aplicáveis ao Projeto Executivo, o quantitativo de materiais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e todos os demais elementos e condições necessários à implantação do objeto pela empresa construtora, em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas vigentes.

E - MODALIDADE

A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será o **REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RCI)**, conforme elencado no Artigo 6, inciso XXXII da Lei nº 14.133 de 2021.

A Contratação Integrada permite a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento aos Proponentes, dando mais segurança ao Município, quanto às possíveis divergências entre o projetado e a obra

efetivamente executada. Além disso, permite a execução otimizada por meio de tecnologias inovadoras e aplicação de diferentes metodologias que garantam a entrega e a funcionalidade da obra em um menor decurso temporal.

Assim, com a opção pela Contratação Integrada, o Município espera obter a efetiva redução do prazo de execução das obras e dos custos diretos do empreendimento, além de soluções técnicas inovadoras que se apresentem como alternativa vantajosa em relação às soluções adotadas nos anteprojetos de engenharia apresentados neste termo de referência.

A responsabilidade atribuída aos particulares de elaborar o Projeto Executivo, além de executar a obra, possibilitará que os Proponentes tenham uma visão global do empreendimento e, consequentemente, que venham a adotar solução que resulte em ganhos operacionais para a obra, viabilizando as entregas. Possibilitará, também, que o Município usufrua dos benefícios advindos do conhecimento do particular, aplicados ao empreendimento.

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da contratação integrada consiste no fato de que os riscos serão compartilhados entre o Município e a contratada, além de ensejar celeridade processual e economia de recursos.

A celeridade processual é uma das vantagens da contratação integrada, amplamente divulgada pela doutrina e pelos órgãos que a utilizam. Trata-se da possibilidade de obter uma redução no prazo final de entrega de todo o empreendimento diante, dentre outros, da supressão de um processo licitatório (para contratação dos projetos). Tal supressão, além da redução de prazos com sua realização, acarretará benefícios durante a execução contratual, diante da eliminação das alegações de erros e/ou omissões de projetos, por parte dos Proponentes.

Ademais, a possibilidade de os Proponentes apresentarem a solução que entendem mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levar ao alcance, de forma mais eficiente, do objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as obras sejam executadas com maior rapidez.

Os ganhos para o Município, advindos da utilização do RCI, são de clareza solar e estão evidenciados, considerando, dentre os benefícios já expendidos, o fato de o anteprojeto de engenharia conter elementos suficientes para a caracterização da obra, o que permitiu uma estimativa de custo dos empreendimentos com boa

margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa e o particular assumirá os riscos decorrentes da sua solução.

E1 - DA RESPONSABILIDADE PELO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES EXECUTIVAS

Embora o anteprojeto estabeleça os parâmetros mínimos de desempenho, funcionalidade, capacidade hidráulica, diretrizes técnicas e requisitos necessários ao atendimento do interesse público, permanecerá sob responsabilidade da futura contratada o desenvolvimento das soluções executivas, dos estudos complementares, dos levantamentos de campo necessários, do dimensionamento final das estruturas, das metodologias construtivas, das soluções geotécnicas, hidráulicas e estruturais, bem como da compatibilização integral dos projetos e da definição dos meios executivos necessários à entrega do empreendimento.

A elaboração dos projetos básico e executivo deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto, sem prejuízo da adoção, pela contratada, de soluções técnicas que promovam maior eficiência, desempenho, economicidade, durabilidade, segurança e funcionalidade da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A presente contratação preserva as características essenciais do regime de contratação integrada previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento e compatibilização da solução de engenharia necessária ao pleno atendimento dos objetivos da Administração Pública.

F - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de julgamento de **INVERSÃO DE FASE**, com análise de habilitação documental, antes do julgamento das propostas, propiciando maior celeridade e eficiência na definição das empresas habilitadas, propiciando identificar proponentes capacitados na execução do objeto, face ao valor e complexidade da obra, exigindo expertise e capacidade técnica/operacional condizentes com a obra, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 17, § 1º, aplicáveis à espécie.

A adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, com a análise inicial da habilitação e posterior verificação das propostas apenas dos licitantes

habilitados, fundamenta-se nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade da Administração Pública.

Tal procedimento evita que empresas sem capacidade técnica ofertem lances em preços que impossibilitem que empresas com capacidade técnicas sejam competitivas, aliando a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração com a qualificação técnica indispensável a boa e eficiente execução da obra. Isso reduz o tempo de tramitação do certame e racionaliza os trabalhos da comissão de licitação.

A medida encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17º, §1º,1 que admite a inversão das fases, desde que prevista no edital, contribuindo para maior eficiência na condução do procedimento licitatório e para a obtenção da proposta técnica e financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

A inversão de fases também racionaliza e torna eficiente a atuação administrativa, pois embora seja realizada a análise detalhada da documentação de habilitação de todos os participantes do certame, concentra a disputo naqueles que demonstram inequívoca capacidade técnica para sua execução, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação previstos na legislação.

Adicionalmente, o procedimento encontra respaldo nas práticas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no modelo adotado pelo pregão, instituído pela Lei nº 10.520/2002, no qual a inversão de fases constitui característica essencial do procedimento.

Nesse sentir:

> "***Publicação***
>
> ***Informativo de Licitações e Contratos 477/2024***
>
> ***Colegiado***
>
> ***Plenário***
>
> ***Acórdão***
>
> ***Acórdão 387/2024-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus***
>
> ***Enunciado***

É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, desde que, nos documentos relativos ao planejamento do pregão, sejam apresentadas as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação ao art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da mencionada lei. Se é cabível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impede o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, a exemplo da prova de conceito.

Texto

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no item 2 do Pregão Eletrônico 10/2023, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sob a regência da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com vistas à seleção de empresa ou instituição especializada para realizar a "aplicação de até 100.000 pré-testes e questionários, na modalidade digital, com correção de itens objetivos e de resposta construída e produção textual". A representante alegou que sua inabilitação teria sido indevida, pois, além de outras irregularidades que a envolveram, a decisão do pregoeiro teria ocorrido sem a realização da prova de conceito, embora esta estivesse prevista no edital. Ao adotar medida cautelar para que o Inep se abstivesse de dar prosseguimento ao item 2 do Pregão Eletrônico 10/2023, o relator promoveu as oitivas da autarquia e da vencedora da licitação, a fim de que elas se manifestassem acerca da seguinte ocorrência, entre outras: "estabelecimento de prova de conceito apenas do licitante que tenha sido considerado habilitado, em possível afronta ao disposto nos incisos IV e V e § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que levam à compreensão de que a habilitação sucede o julgamento da proposta, no qual está inserida a prova de conceito". Em resposta, o Inep, em síntese, assinalou: i) a prova de conceito não teria o objetivo de avaliar os aspectos de capacidade logística da licitante na aplicação do exame, e sim demonstrar a sua capacidade técnica para a execução do objeto; ii) o professor Marçal Justen Filho, ao analisar a nova Lei de Licitações e Contratos, deixara registrado que a prova de conceito "pode ser utilizada para avaliar a capacitação técnica da licitante para executar a proposta objeto da licitação", hipótese cuja "finalidade será o exame da atuação subjetiva do licitante", cabendo "a sua realização na fase de análise da habilitação"; iii) o termo de referência trabalhara a prova de conceito "dentro do contexto ampliado da qualificação técnica do licitante melhor classificado, sendo em primeiro momento a comprovação da capacidade operacional, 'know how' e posteriormente o potencial tecnológico", ordem essa definida por se

entender "primeiramente necessária a confirmação da capacidade de operação em larga escala e com a expertise exigida, para a posteriori promover a avaliação tecnológica, visando assim evitar possíveis custos impróprios aos licitantes que não se mostrassem aptos à execução pretendida sob o aspecto logístico e operacional". iv) não haveria "exigência de habilitação do licitante para promoção da prova de conceito, e sim das qualidades técnicas previstas, em que a licitante primeiramente comprove seu potencial logístico para posteriormente ser avaliada tecnologicamente, o que ocorre em fases antecedentes à formalização da habilitação"; v) a representante não apresentara atestado de capacidade técnica em conformidade com o edital do certame. Por sua vez, a vencedora do certame aduziu, em essência, as seguintes considerações: i) "o art. 17, § 3º, e o art. 41, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o art. 29, § 1º, da IN Seges/ME 73/2022, o item 9 do Estudo Técnico Preliminar 11/2023 e o item 8.96 do TR" consagrariam o entendimento de que a prova de conceito "deve ocorrer após a realização das fases de propostas e de habilitação, na última etapa antes do julgamento definitivo da licitação", afinal, "por ser realizada somente com o licitante provisoriamente vencedor do certame (e não apenas da fase de propostas), conforme é o entendimento do TCU, pressupõe-se a prévia realização das fases de propostas e de habilitação"; ii) a prova de conceito "compõe a fase de julgamento de propostas, e não a fase de habilitação (art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021), no entanto, isso não implica vedação ao desmembramento dessa etapa ou vedação ao diferimento" da prova de conceito "para o último momento processual antes da declaração do licitante vencedor", diferimento que "se justifica sob a ótica da eficiência e da racionalidade administrativa, especialmente em casos nos quais há altos custos, material e pessoal envolvidos", como ocorrera no caso concreto; iii) a execução da prova de conceito pelo contratante exige tempo e mobilização de pessoal e de equipamentos, motivo pelo qual não seria razoável realizá-la antes da fase de habilitação, uma vez que "é possível que haja uma decisão posterior de inabilitação, o que implicaria a retomada" da prova de conceito "com múltiplos licitantes, sucessivamente, até se chegar a um resultado favorável de habilitação, que, aliás, foi justamente o que ocorreu no caso concreto: a licitante provisoriamente vencedora no lance foi posteriormente inabilitada", de maneira que a eventual realização da prova de conceito teria sido inútil; iv) levando em consideração a eficiência administrativa e o formalismo moderado, a realização da prova de conceito "após a fase de habilitação (e antes do julgamento dos recursos) é a solução mais adequada e satisfatória, pois permite a evolução das formalidades para a futura contratação (sem a realização de múltiplas PoCs), que será aperfeiçoada após o julgamento final"; v) assim, seria "mais razoável e eficiente realizar a PoC somente com o licitante provisoriamente vencedor do certame - na última etapa antes da instauração da fase

recursal e do encerramento da licitação". Ao apreciar as justificativas trazidas aos autos, a unidade técnica frisou que, ao contrário do que afirmara a vencedora do certame, as normas por ela citadas não definem que a prova de conceito deve ocorrer após a realização das fases de propostas e de habilitação, na última etapa antes do julgamento definitivo da licitação. Nesse sentido, transcreveu os aludidos dispositivos da Lei 14.133/2021: "Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (...) § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico". Concluiu então que, ao contrário do que asseverara a vencedora, os dispositivos acima "afirmam que a prova de conceito integra a fase de julgamento das propostas, e que esta deve anteceder a habilitação". Dessa forma, "pelo rito ordinário previsto no art. 17 da Lei 14.133/2021, a prova de conceito deve ser realizada antes da análise da habilitação dos licitantes". A unidade instrutiva pontuou também não ser verdadeiro o argumento de que o entendimento do TCU é no sentido de que a prova de conceito pressupõe a prévia realização das fases de propostas e de habilitação. Como exemplo, mencionou o Acórdão 2763/2013-Plenário, em que restara consignado que a prova de conceito pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não como condição de habilitação, por inexistência de previsão legal. Por outro lado, continuou a unidade técnica, o art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021 traz a possibilidade de que a fase de habilitação, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação. E arrematou: "se é possível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impediria o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, no caso, referente à prova de conceito. Apesar de as justificadas apresentadas agora para a inversão de fases serem razoáveis, e do fato de que, a princípio, não houve prejuízos à disputa, não constou, nos documentos da contratação, a devida motivação para a implementação de tal medida, tal como determina o § 1º do art. 17 da

Lei 14.133/2021, sendo necessária a expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada quanto a esse ponto". Em seu voto, o relator destacou que a exigência de prova de conceito somente após a habilitação do licitante estaria, com efeito, na contramão do que preconiza a Lei 14.133/2021, haja vista que "a prova de conceito integra a fase de julgamento das propostas, e esta deve anteceder a de habilitação, conforme o rito ordinário previsto em seu art. 17, caput e incisos". No entanto, ponderou o relator na esteira do que fora sustentado pela unidade instrutiva, o art. 17, § 1º, da referida lei "traz a possibilidade de que a fase de habilitação, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente prevista no edital de licitação", e, "se é possível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impediria o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas; no caso, a prova de conceito". Para ele, conquanto fossem razoáveis as justificativas apresentadas a posteriori pelo Inep para a inversão de fases, não constara, nos documentos que embasaram a contratação, a devida motivação para a implementação de tal medida, como determina o art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021. Embora não se pudesse dizer que a inversão de fases, por si só, tivesse causado prejuízos à disputa, o relator entendeu necessária a expedição de ciência ao Inep quanto à irregularidade em comento. Assim sendo, ele propôs, e o Plenário decidiu, entre outras medidas, dar ciência ao Inep quanto à "ausência nos documentos ligados ao planejamento do Pregão Eletrônico 10/2023 das devidas razões - explicitando os benefícios decorrentes - para a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, o que violou os §§ 1º e 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, bem como o princípio da motivação, previsto no art. 5º da mesma norma". Acórdão 387/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus."

Dessa forma, a adoção da inversão das fases no presente certame revela-se medida adequada e juridicamente amparada, contribuindo para maior eficiência administrativa, racionalização do procedimento licitatório e para a obtenção da proposta mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

G – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os documentos relativos à Proposta e à Habilitação deverão ser entregues, no idioma português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificados apropriadamente. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de

preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da comparação de propostas entre os participantes.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto pode ser executado por empresas individualmente qualificadas no mercado e que a formação de consórcios poderia reduzir a competitividade pela associação de potenciais concorrentes.

A Administração opta por não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, com fundamento no princípio da eficiência, na necessidade de simplificação da gestão contratual e nas características específicas do objeto.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a participação de empresas em consórcio, sua autorização não constitui regra obrigatória, competindo à Administração, mediante motivação técnica constante da fase preparatória, avaliar a conveniência e oportunidade de sua admissão, considerando as peculiaridades da contratação.

No presente caso, os estudos técnicos realizados durante a fase preparatória demonstraram que o mercado nacional possui número suficiente de empresas especializadas que, isoladamente, possuem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e gerencial para executar integralmente o objeto pretendido, inexistindo restrição à competitividade decorrente da vedação à formação de consórcios.

A contratação compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução integral das obras de micro e macrodrenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização e demais serviços correlatos, sob o regime de contratação integrada. Trata-se de empreendimento que exige elevada coordenação técnica entre as diversas disciplinas de engenharia, sendo recomendável que toda a responsabilidade técnica, administrativa, contratual e executiva permaneça concentrada em uma única pessoa jurídica.

A participação de empresas reunidas em consórcio, embora juridicamente possível, aumentaria a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e da apuração de responsabilidades, especialmente em situações envolvendo incompatibilidades entre projetos, alterações executivas, eventos previstos na matriz de riscos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto e eventual responsabilização por vícios construtivos.

Além disso, considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação integrada, no qual a futura contratada assumirá a responsabilidade pelo

desenvolvimento das soluções de engenharia, elaboração dos projetos e execução integral da obra, mostra-se recomendável que tais obrigações permaneçam concentradas em um único executor, assegurando maior uniformidade técnica, melhor integração entre projeto e execução, simplificação da fiscalização e maior eficiência na gestão contratual.

Ressalta-se, ainda, que os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos no edital foram definidos em patamar compatível com a complexidade do empreendimento, sem restringir indevidamente a competitividade, existindo empresas no mercado aptas a atender integralmente às exigências do certame de forma individual.

H – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURIDICA

Os documentos relativos à regularidade jurídica, incluindo fiscal e trabalhista da empresa:

- Cópia da cédula de Identidade do responsável legal;
- Registro na Junta Comercial da empresa; Estatuto Social e Última Ata de Eleição dos Administradores, devidamente publicada (Sociedade Anônima), Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial (Sociedade Empresária Limitada);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ);
- Cópia do alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento;
- Procuração comprovando poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso o representante não esteja contemplado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na sede do proponente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande

do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do participante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do participante;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do participante;
- Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- Capital Social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação anual, qual seja, 4.941.137,36 (quatro milhões novecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

H1) JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL MÍNIMOS CORRESPONDENTES A 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente licitação será realizada pelo regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, envolvendo empreendimento de elevada complexidade técnica, operacional e gerencial, com valor estimado superior a R$ 49.000.000,00, mostra-se tecnicamente necessária a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma autorizada pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação integrada caracteriza-se pela transferência ao contratado da responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, pela execução integral da obra ou serviço de engenharia, pelo fornecimento de bens associados, pela gestão dos riscos técnicos e executivos e pela entrega do empreendimento em plenas condições de operação. Trata-se, portanto, de regime contratual que demanda significativa capacidade financeira do contratado desde o início da execução.

Em contratos dessa natureza, é comum que a empresa contratada necessite realizar elevados investimentos iniciais, tais como mobilização de canteiro de obras, aquisição antecipada de materiais e equipamentos, contratação de mão de obra especializada, desenvolvimento dos projetos executivos, contratação de fornecedores estratégicos, obtenção de seguros, garantias contratuais e atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, muitas vezes antes da ocorrência dos primeiros pagamentos contratuais.

Nesse contexto, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo constitui importante instrumento de avaliação da robustez financeira da empresa, demonstrando sua capacidade de suportar os riscos inerentes ao empreendimento, absorver oscilações de fluxo de caixa e manter a continuidade da execução contratual sem comprometer a qualidade, os prazos ou a estabilidade financeira do contrato.

A exigência de 10% do valor estimado da contratação observa o limite máximo expressamente admitido pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional à dimensão econômica do empreendimento e plenamente compatível com os riscos envolvidos na contratação integrada.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a exigência visa reduzir a probabilidade de ocorrência de situações como:

I. insuficiência de capital de giro durante a execução contratual;

II. incapacidade de suportar investimentos iniciais indispensáveis à mobilização do empreendimento;

III. paralisação da obra por dificuldades financeiras;

IV. inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

V. necessidade de sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de deficiência estrutural da contratada;

VI. recuperação judicial, insolvência ou abandono da execução contratual;

VII. rescisão contratual com elevados prejuízos ao interesse público.

Importa destacar que patrimônio líquido e capital social representam indicadores distintos, porém complementares, da capacidade financeira da empresa. Enquanto o patrimônio líquido evidencia a solidez econômico-financeira acumulada da organização, o capital social demonstra o volume mínimo de recursos permanentemen-

te comprometidos pelos sócios para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

A adoção dessa exigência não possui finalidade restritiva da competitividade, mas objetiva assegurar que apenas empresas com efetiva capacidade financeira participem da execução de empreendimento de elevado vulto e complexidade, reduzindo significativamente os riscos de descontinuidade contratual e preservando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpre registrar que a exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que guarda correspondência direta com o valor da contratação, o grau de risco da execução, o volume de investimentos exigidos do contratado e a necessidade de preservação da adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constitui medida tecnicamente adequada, juridicamente autorizada e necessária à mitigação dos riscos da contratação, assegurando maior confiabilidade na seleção do futuro contratado e contribuindo para a execução regular, contínua e eficiente do empreendimento.

- Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação aos dois últimos exercícios sociais:
 - Índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG, e de liquidez corrente – ILC, superiores a 1,5 (um virgula cinco);
 - Índices de endividamento Geral – IEG e índices de endividamento Total – IET, inferiores a 0,50 (vírgula cinco);

H2) JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Considerando que a presente licitação será processada pelo regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, envolvendo empreendimento de elevada complexidade técnica, com valor estimado superior a R$ 49.000.000,00, mostra-se necessária a adoção de critérios de qualificação econômico-financeira mais rigorosos do que aqueles normalmente utilizados em contratações de menor vulto.

A contratação integrada transfere ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, pelo gerenciamento da engenharia, pela

execução integral da obra e pela entrega do empreendimento em condições de operação, assumindo parcela significativa dos riscos técnicos, financeiros e executivos do contrato. Tal característica demanda que a futura contratada possua elevada capacidade financeira para suportar simultaneamente os investimentos iniciais, a aquisição de insumos, a mobilização de equipamentos, a contratação de mão de obra especializada, o gerenciamento dos riscos inerentes ao empreendimento e eventuais oscilações de fluxo de caixa durante toda a execução contratual.

Nesse contexto, a análise da saúde financeira da licitante não pode limitar-se à verificação formal da existência de patrimônio líquido ou da apresentação de balanço patrimonial, sendo imprescindível aferir sua efetiva capacidade de liquidez, solvência e baixo nível de endividamento, reduzindo significativamente o risco de paralisação da obra, inadimplemento contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de incapacidade financeira do contratado, recuperação judicial, falência ou abandono da execução.

Dessa forma, justifica-se a exigência dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,50;

Índice de Solvência Geral (ISG) superior a 1,50;

Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,50;

Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 0,50;

Índice de Endividamento Total (IET) inferior a 0,50.

A exigência de índices de liquidez superiores a 1,50 demonstra que a empresa possui ativos suficientes para liquidar suas obrigações de curto e longo prazo com margem de segurança superior ao mínimo convencional, evidenciando adequada capacidade financeira para suportar as necessidades de capital de giro exigidas pela contratação integrada.

O Índice de Solvência Geral superior a 1,50 evidencia patrimônio e ativos suficientes para garantir a continuidade operacional da empresa durante toda a execução contratual, reduzindo substancialmente os riscos de insolvência financeira.

Da mesma forma, a exigência de Índices de Endividamento Geral e Endividamento Total inferiores a 0,50 busca assegurar que menos da metade dos ativos da empresa esteja comprometida com capital de terceiros, demonstrando estrutura financeira equilibrada e reduzindo a exposição do empreendimento aos riscos decorrentes de elevado grau de alavancagem financeira.

A adoção desses parâmetros mostra-se proporcional ao vulto financeiro do contrato, à elevada complexidade técnica do objeto, ao longo prazo de execução, aos riscos inerentes ao regime de contratação integrada e ao relevante interesse público envolvido, constituindo medida preventiva destinada a selecionar empresas com efetiva capacidade econômico-financeira para suportar todas as obrigações contratuais sem comprometer a continuidade da execução.

Importa ressaltar que tais exigências não possuem caráter restritivo à competitividade, mas destinam-se exclusivamente à mitigação dos riscos da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os índices estabelecidos encontram respaldo na faculdade conferida pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira do licitante mediante indicadores previstos no edital, desde que objetivamente justificados e compatíveis com a complexidade e os riscos da contratação.

Considerando, ainda, que o empreendimento possui valor superior a R$ 49.000.000,00, elevada relevância estratégica, cronograma executivo de longa duração, expressiva necessidade de mobilização de recursos próprios, aquisição antecipada de equipamentos e materiais, contratação de equipes multidisciplinares e gerenciamento integrado de projetos e execução, conclui-se que os índices ora exigidos representam medida tecnicamente adequada, proporcional e necessária para resguardar a boa execução contratual, minimizar riscos de descontinuidade do empreendimento e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

I – INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/RS, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de

responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e ou fiscalização, vistoria e projetos.

Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função, referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.

Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação sem disputa, devidamente atestado pelo CREA.

A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, através de Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, comprovando ter executado os seguintes serviços compatíveis com o porte da obra.

Comprovação de capacidade técnico-operacional, pela apresentação dos Atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde as obras e/ou serviços tenham sido executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o proponente interessado tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para pessoa jurídica de direito privado, objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, relativo à parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente interessado, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico com registro de atestado emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome dos proponentes.

J – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os atestados deverão referir-se a fornecimento e/ou serviço prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

Deverá a empresa apresentar:

LICENÇA DE OPERAÇÃO VIGENTE DA USINA DE ASFALTO, A SER UTILIZADA PARA PRODUÇÃO DO CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, A SER UTILIZADO NA OBRA, EMITIDOS PELO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (No caso de não ser de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração assinada pelo seu proprietário ou representante legal, reconhecida em cartório, que ateste a disponibilidade do equipamento para atendimento do objeto licitado, nas quantidades e especificações técnicas exigidas, juntamente com a respectiva Licença de Operação).

LICENÇA DE OPERAÇÃO VIGENTE DA PEDREIRA, A SER UTILIZADA PARA PRODUÇÃO DE BRITA, RACHÃO, MACADAME SECO E BRITA GRADUADA, A SEREM UTILIZADOS NA OBRA, EMITIDOS PELO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (No caso de não ser de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração assinada pelo seu proprietário ou representante legal, reconhecida em cartório, que ateste a disponibilidade do equipamento para atendimento do objeto licitado, nas quantidades e especificações técnicas exigidas, juntamente com a respectiva Licença de Operação).

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA FEPAM PARA NO MÍNIMO UM CAMINHÃO ESPARGIDOR, ACOMPANHADO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E RESPECTIVA ART, DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DO IMETRO (CAMINHÃO E TANQUE) ALÉM DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL REGULAR DO DETRAM. NO CASO DO CAMINHÃO ESPARGIDOR NÃO SER DE PROPRIEDADE DO LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE

LEGAL QUE ATESTE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO LICITADO JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS SOLICITADOS.

A empresa também deverá apresentar:

DECLARAÇÃO DE DISPOR DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL ADEQUADOS, COMPATÍVEIS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DO OBJETO.

Declaração formal emitida pelo proponente de que os profissionais e equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pela fiscalização, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, e que possui equipe mínima considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

A empresa licitante deverá comprovar capacidade **técnico-operacional** compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem a execução de serviços de natureza semelhante e complexidade compatível com o objeto licitado, observados, no mínimo às quantidades dos serviços de mais relevantes abaixo relacionados e não sendo permitido a soma de atestados para as quantidades mínimas exigidas de cada item.

- Galeria de concreto pré-moldado fechada em aduelas de seção mínima 6,0 m² (assentamento e material) – 800 m; (considerado 35% do valor estimado no anteprojeto, perímetro das vias)
- Base de brita graduada e sub-base de macadame seco – 5300,00m³ (considerado 35% da quantidade estimada no anteprojeto do perímetro da via.
- Pavimentação asfáltica (incluindo imprimação, pintura de ligação e CBUQ) - 1150,00 tn. (considerado 35% da quantidade estimada no anteprojeto do perímetro da via.)

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente, deverão ser apresentados os certidões de acervo técnico com registro de atestado emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das Proponentes, com Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade

do proponente e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Licitação pelo proponente e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto.

Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Proponente) poderão ser apresentados por meio de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

Os percentuais para os serviços acima foram definidos por se tratar dos serviços de maior relevância técnica e de maior impacto financeiro no objeto contratado, sendo imprescindível que a empresa vencedora possua experiência comprovada na execução desses itens, bem como profissional técnico legalmente habilitado para a condução e responsabilidade técnica dos serviços, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

K – CONTEÚDO DA PROPOSTA

O proponente deverá elaborar a sua proposta, informando o valor global, e apresentar os valores dos itens de forma sintética, considerando o orçamento estimado, balizado na metodologia paramétrica e o detalhamento de cada item/subitem apresentado no orçamento.

O proponente deverá apresentar cronograma físico-financeiro, em reais, cujos valores deverão ser compatíveis com os percentuais mínimos e máximos, a partir da sua proposta do cronograma de desembolso.

O período de validade das propostas não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data final prevista para a sua entrega.

Será exigida garantia de proposta, que corresponderá ao valor de 1% (um por cento) do valor do Preço Oficial, a ser prestada nas modalidades previstas no §1º, do art.96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será devolvida aos proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação sem disputa.

A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.

Em circunstâncias excepcionais, a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

Os preços serão cotados em Reais (R$) e incluirão todos os custos necessários para a execução do objeto da presente licitação. O proponente deverá cotar a totalidade dos bens/serviços por preço global, apresentando os valores dos serviços de cada item/subitem apresentado no orçamento.

Propostas apresentadas de forma incompleta poderão ser rejeitadas.

A Proposta apresentada pelo proponente deverá incluir o seguinte:

- Apresentação da Proposta (Carta de Apresentação da Proposta), indicando a Razão social, CNPJ, endereço do proponente, e devidamente assinada por responsável;
- Caso o signatário da proposta seja representante designado pelo proponente, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do proponente em qualquer fase da licitação, autenticado em Cartório, acompanhado de documento de identificação oficial.

Após o encerramento do prazo para recebimento e julgamento das propostas, e análise da documentação, a adjudicação do objeto desta licitação será feita pelo menor preço global ofertado, ara a proposta que se ajuste substancialmente à presente licitação, para o proponente que se encontre qualificado para a execução dos serviços e para o Convidado que tenha apresentado, de forma regular, toda a documentação descrita desta licitação.

Caso o proponente com a melhor proposta não apresente a documentação exigida, será considerado inabilitado, convocando-se o proponente com o segundo menor preço proposto para que apresente a sua documentação e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

A adjudicação será feita ao menor preço global proposto, após a apresentação, em situação regular, da documentação necessária para a assinatura do contrato.

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a Preço Oficial do anteprojeto. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

L – PRAZO, GARANTIAS E DEVERES DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (meses) meses, sendo 3 (três) meses para projetos e 15 (quinze) meses execução da obra, e os demais meses para recebimento, liquidação e pagamento da contratada, o prazo inicia a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15 da Lei 14.981/24. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias a contar da convocação formal da empresa selecionada na licitação.

O prazo de execução dos serviços será o prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro do anteprojeto, e apresentado no anexo a este Termo de Referência, contado a partir do 5° (quinto) dia útil da entrega da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

O Proponente vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o proponente com o segundo menor preço global proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

O presente Termo de Referência, as Especificações Técnicas e a proposta integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Fiscal de Contrato e Secretário Municipal do Planejamento da Prefeitura.

A garantia será realizada, conforme disposto em cláusula contratual, em até 5% do valor inicial do contrato, conforme "caput" do art. 98, da Lei federal 14.133/2021.

Até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, e antes da assinatura do Contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

A garantia inicial será reforçada durante a execução das obras e dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais e reajustamentos, se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança.

No caso de Carta de Fiança, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual. A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.

No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

No caso de opção por Caução em dinheiro, o órgão requisitante deverá, obrigatoriamente, efetuar o depósito no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em conta de caução vinculada à contratante.

A garantia prestada ao órgão requisitante, pela vencedora, ser-lhe-á restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo das obras e dos serviços.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada deverá providenciar, às suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, em até 05 (cinco) dias após a homologação do certame e antes da assinatura do Contrato e da emissão da "Ordem de Início dos Serviços", e Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a contratante como beneficiária, no valor da contratação.

A apólice de Risco de Engenharia deverá ter coberturas mínimas para: seguros para obras civis em construção (OCC), riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto, inclusive falhas de construção, incêndio, explosão e sabotagens, riscos de natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, desmoronamento, entre outros) e cobertura básica contemplando 100% (cem por cento) do valor do contrato.

A apólice de Risco de Engenharia deverá ter coberturas especiais para: despesas extraordinárias (cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizadas em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meio de

transporte), tumultos (cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal), desentulho do local (cobre despesas com a retirada de entulho do local), obras concluídas (cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas), obras temporárias (cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção) e despesas de salvamento e contenção de sinistros (cobre despesas com emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes).

A Contratada deverá obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao Município, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.

Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a homologação do certame e antes da assinatura do Contrato, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 de julho de 1991 e nº 8 213/19.

Antes do início da obra a contratada deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.

Os materiais betuminosos serão fornecidos pela Contratada.

Os projetos deverão ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização do canteiro de obras, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

No projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

No projeto executivo deverão ser utilizadas distâncias de transportes mínimas possíveis dos materiais e insumos.

O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato. Os pagamentos do item "Administração Local" serão proporcionais à execução financeira da obra (conforme jurisprudência do TCU, firmada através do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário).

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das Especificações estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste processo, e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Caso o contratado se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais convidados, na ordem de classificação.

A contratada que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

O contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

M – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA e somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

N - PROJETOS

As soluções aqui indicadas e adotadas, como parâmetro para a precificação dos projetos que se pretende contratar por meio deste certame, não são definitivas e podem sofrer alterações durante o desenvolvimento das atividades. Cabe aos Proponentes, com base nos levantamentos e estudos preliminares, avaliarem a aplicabilidade dessas soluções ao empreendimento, propondo, caso pertinente, alternativas, desde que tecnicamente justificadas, visando subsidiar a tomada de decisão por parte do Município.

É válido salientar que a extensão final dos empreendimentos pode ser alterada em função do traçado estudado e proposto pela projetista vencedora, ficando esta responsável por realizar as devidas atualizações.

Tais alterações, a princípio, não se configuram como mudança de objeto e nem são motivadores de termos aditivos, devendo estas serem avaliadas pelo Município.

Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia de obra viária incluindo Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem (microdrenagem e macrodrenagem), Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização e Projeto de Obras Complementares, no que for pertinente ao atendimento do anteprojeto, com projetos de remoção e destinação dos entulhos e dos desvios e obras provisórias, se houver.

Os projetos básico e executivo apresentados pela Contratada deverão considerar a aplicação dos critérios hidrológicos para a região.

O projeto será elaborado em duas fases – Fase Preliminar e Fase de Projetos Básicos e Executivos. Para a Fase Preliminar, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Estudos Topográficos, com a execução em campo dos Levantamentos Topográficos;
- Estudos Geológicos e Geotécnicos, com a execução de campanhas de Sondagens Geotécnicas;
- Estudos Hidrológicos.

Para a Fase de Projetos Básicos e Executivos, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;

- Projeto de Drenagem (micro e macrodrenagem);
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto Especiais (se for o caso);
- Estudos Ambientais exigidos nas condicionantes da licença ambiental.

Na elaboração dos estudos e projetos deverão ser observadas as Normas e Instruções de Serviço vigentes do DNIT.

A contratada deverá realizar a entrega dos estudos, memorias de cálculo, justificativas, memoriais de execução e projetos em formato digital e impresso sem ônus para o Município. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados, seja a punho (para os casos impressos) ou eletronicamente com validação oficial (para os casos de entregas em meio digital). Todos os desenhos técnicos deverão ser entregues em CAD (computer aided design - Desenho assistido por computador) e em PDF. O arquivo em CAD deverá ser disponibilizado em DWG, na versão determinada pela fiscalização, solicitar a qualquer momento a alteração para outras versões. Os projetos serão submetidos a análise e aprovação do Município e, somente após autorização da equipe de fiscalização, será liberada sua execução.

A seguir está breve descritivo do escopo abrangido por cada uma das disciplinas listadas:

Os **Levantamentos e Estudos Topográficos**, incluindo os serviços de escritório a serem executados pela Contratada, deverão estar de acordo com as Instruções de Serviço do DNIT. Os Levantamentos Topográficos deverão abranger uma largura de no mínimo 10,00m para cada lado da via, de forma a cadastrar todas as edificações e ruas adjacentes, visando permitir a identificação e propor soluções para o funcionamento do sistema viário existente. Nos Levantamentos Topográficos deverão constar também o cadastro para eventuais desapropriações. Também deverão ser cadastradas as redes públicas de água, esgoto, luz e comunicação, para remanejamento, caso necessário.

Os **Estudos Geológicos e Geotécnicos** deverão ser realizados tendo como objetivo identificar o material do subleito, visando os serviços de Terraplenagem e os insumos para a Pavimentação. Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados em conformidade com o DNIT.

Os **Estudos Hidrológicos**, cujo objetivo é subsidiar o Projeto de Drenagem, deverá ser elaborado tendo os seguintes elementos de referência: sistema de micro e macrodrenagem da via, base cartográfica digital da região onde está inserido o sistema, levantamentos Topográficos e cadastrais dos elementos do sistema de drenagem existente e dados pluviométricos e fluviométricos.

A partir dos Estudos Topográficos realizados, deverá ser elaborado o **Projeto Geométrico** para a via, havendo concordância de traçado com os segmentos existentes da via em questão, incluindo eventuais ajustes planialtimétricos. A geometria inclui as pistas e os passeios.

Para o **Projeto de Drenagem**, deverão ser efetuadas locações, definições construtivas e dimensionamentos hidráulicos dos dispositivos de drenagem. Deverão ser detalhadas as locações efetivas em planta e perfil dos dispositivos, de acordo com os padrões adotados.

O **Projeto de Pavimentação** tem como objetivo definir e recompor, conforme o caso, a estrutura do pavimento nas pistas e passeios.

O **Projeto de Obras Complementares** deverá seguir as normas especificas no que for pertinente, incluindo projeto de contenção das margens de canal aberto, muros ou partes de aduelas moldadas no local.

Os resíduos das demolições de estruturas de concreto armado, remoção dos pavimentos das pistas e passeios, vegetação, restos de obra e demais deverão ter destino definido com a respectiva distância média de transporte. O plano de execução deverá vir acompanhado de desenhos esquemáticos de cada fase de demolição e de construção.

O **Projeto de Sinalização** abrangerá a extensão das vias, objeto deste Termo de Referência. Ainda, deverão ser contemplados no projeto os elementos de sinalização viária urbana, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções vigentes e incluir a implantação de ciclofaixa conforme anteprojeto.

Os **Estudos Ambientais**, no âmbito da elaboração dos projetos visando a as obras, deverão observar a legislação de manejo ambiental em todas as etapas da obra, devendo a contratada providenciar nos licenciamentos necessários.

Os Proponentes deverão fazer visita prévia ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do anteprojeto, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos disponíveis neste documento e seus anexos.

As discrepâncias, omissões ou falhas apontadas posteriormente durante a execução da obra não poderão ser consideradas pela Contratada para justificar eventual pedido de serviço extraordinário.

Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre os desenhos do projeto de implantação e os projetos especializados ou detalhes prevalecerão os especializados;
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o Município, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- Em caso de dúvida quanto à interpretação do anteprojeto de Engenharia, anexo deste, deverá ser consultado a Comissão de Licitação.

A Contratada deverá apresentar os estudos e levantamentos pertinentes ao escopo no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Serviço, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários e suficientes pelo Município e que contemplem os serviços e obras do escopo do objeto contratado. Entregue no prazo, o Município deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

O Município designará representantes para monitoramento e fiscalização dos projetos e da obra, bem como a realização das medições referentes à primeira parcela do Cronograma físico-financeiro.

Todos os projetos e o orçamento deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais, o primeiro para confirmação da entrega e o segundo para não objeção/aceitação por parte do Município, dos projetos básicos e executivo.

Os produtos/serviços a serem entregues pela Contratada, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não

devendo ser entregues, para esse fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

Emitido o Termo de Entrega/Aceite o Município providenciará a verificação de conformidade dos projetos executivos, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Não havendo objeção do projeto executivo, o Município emitirá o Termo de Recebimento/Aceite. Reprovado o projeto executivo, o Município convocará a Contratada para corrigir as inconsistências e/ou efetuar os ajustes necessários no prazo estabelecido pelo Município.

Finalizados os ajustes, o Município reavaliará o projeto executivo por 1 (uma) única vez, emitindo, caso não haja objeção, o Termo de Recebimento/Aceite. Caso rejeitados pela segunda vez, o Município admitirá a revisão extraordinária do produto revisado em até 72 (setenta e duas) horas da devolução, por tão somente mais (1) uma vez, mediante pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

Declarada a objeção por inconsistência, não atendimento das correções ou incompletude, deverá o Município extinguir o Contrato com fulcro nas disposições do art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas no contrato.

Deverá ser comprovada a experiência dos profissionais quanto às funções exercidas, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas deste Termo de Referência.

Os profissionais deverão comprovar a execução de serviços de projeto, de mesmo caráter, com igual ou superior complexidade daqueles que compõem parcela relevante do anteprojeto, conforme anotação em acervo técnico. Devem ser apresentadas, para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, as Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedida (s) pelo CREA, em nome dos profissionais, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços em nome dos Proponentes.

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto neste item, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

A não comprovação, na data da contratação, de que possui em seu quadro de pessoal profissional (ais) que atenda(m) plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste documento ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

O – ORÇAMENTO

O orçamento sintético, balizado na metodologia paramétrica, é parte integrante desta licitação e estabelece regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União no Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.983 estabelece que custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas, neste caso, no anteprojeto que integra o Termo de Referência, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, excetuados os itens caracterizados que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, podendo ser usadas referências do SINAPI-CEF ou ainda outros, devidamente justificados, podendo inclusive serem feitas cotações ao esgotar as alternativas anteriores.

O valor final do orçamento discriminado da empresa vencedora não poderá ultrapassar o valor global do estimado pela administração.

Será admitido que a Contratada acrescente melhorias às obras não descritas no presente Termo de Referência, para integralizar o valor da proposta e o contratado (PO), no caso da ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior.

O orçamento discriminado já deverá apresentar os preços unitários de cada item, truncados na segunda casa decimal (casa dos centavos). As quantidades de cada item deverão estar na segunda casa decimal. Deverá ser truncado o valor da multiplicação quantidade pelo preço unitário na segunda casa decimal.

As quantidades previstas no orçamento deverão ser as do quadro de quantidades, juntamente com as distâncias médias de transportes, previstas no projeto executivo.

Os valores referentes à parcela do projeto e orçamento deverão constar na primeira etapa do cronograma e só serão medidos após a entrega.

A Contratada deverá apresentar Cronogramas Físico-Financeiros ajustados, após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão das metas e atendendo os requisitos deste Termo de Referência e do Contrato. O Cronograma Físico-Financeiro deverá levar em conta a estrutura de serviços, com as respectivas metas e etapas deste Termo de Referência.

Os encargos sociais devem adotar a metodologia e parâmetros SICRO-DNIT e/ou SINAPI-CEF na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão, os quais devem referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos.

O BDI também adota a metodologia SICRO-DNIT e/ou SINAPI-CEF na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a presente licitação referente a obras rodoviárias.

O.1 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação foi obtido com fundamento no anteprojeto de engenharia elaborado pela Administração, mediante metodologia paramétrica de estimativa de custos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.983/2013 e das orientações técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Para a composição do orçamento estimativo foram adotadas, prioritariamente, as referências oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, complementadas, quando necessário, pelos custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como outras referências oficiais e cotações específicas devidamente justificadas para os serviços não contemplados pelos sistemas referenciais.

O orçamento estimativo contempla todos os custos necessários à execução integral do empreendimento, incluindo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, administração local, mobilização, desmobilização, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos, seguros, riscos, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis à completa execução do objeto.

Considerando tratar-se de contratação integrada, o orçamento apresentado possui natureza estimativa e referencial, servindo como parâmetro para a avaliação da exequibilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da

contratação, cabendo à futura contratada elaborar o orçamento discriminado decorrente do desenvolvimento do Projeto Executivo, observado que o valor final do orçamento detalhado deverá permanecer compatível com o valor contratado, nos termos deste Termo de Referência.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores referenciais dos serviços e fornecimentos previstos para a execução integral do empreendimento, conforme discriminado na tabela abaixo, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos legais.

Valor Estimado da Contratação: R$ **49.411.373,63** (quarenta e nove milhões quatrocentos e onze mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

A composição resumida do valor estimado da contratação encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

LOTE 01. Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de infraestrutura urbana destinadas à implantação do sistema de micro e macrodrenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação viária, execução de passeios públicos acessíveis, sinalização viária horizontal e vertical, bem como fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa execução e entrega do empreendimento, na Rua Pinheiro Machado conforme anteprojeto, estudos técnicos e demais documentos que integram o processo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Serviços Preliminares	Serviço	1	R$ 112.875,58
2	Demolições	Serviço	1	R$ 367.882,56
3	Drenagem Pluvial micro	Serviço	1	R$ 6.179.729,89
4	Drenagem Pluvial macro	Serviço	1	R$ 28.138.554,87
5	Terraplanagem	Serviço	1	R$ 2.159.725,92
6	Pavimentação via	Serviço	1	R$ 6.551.356,73
7	Pavimentação passeio	Serviço	1	R$ 2.237.635,60
8	Sinalização	Serviço	1	R$ 582.353,48
9	Projeto Básico e Executivo	Serviço	1	R$ 738.954,66
10	Administração Local	Serviço	1	R$ 1.853.439,52
11	Trabalho social	Serviço	1	R$ 488.864,82
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 49.411.373,63

P – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

A contratada deverá apresentar os projetos executivos, fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta, manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e anteprojetos em anexo.

A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RS, referente a todos os serviços a serem executados.

Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da rua, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência para a consecução de todos os serviços requeridos no anteprojeto de engenharia.

A contratada estará obrigada a entregar ao Município todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços.

A contratada deverá preencher o diário de obras com todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, tais como: condições meteorológicas, serviços executados no dia, condições de suprimento de materiais e mão de obra, acidentes e incidentes no canteiro de obras.

A contratada deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação do Município, facilitando a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do contrato.

A contratada deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho de modo a cumprir os prazos estipulados em contrato.

A contratada deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas.

A contratada deverá facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados. A contratada deverá comunicar a fiscalização, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

Pertencerão ao Município, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis por estes.

Os profissionais que estiverem designados para elaborar os trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar ao Município a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta Autorização deverá ser fornecida pelo Proponente na assinatura do contrato. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer aproveitamento destes trabalhos em outros que venham a elaborar.

Q – ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Para emissão da **ORDEM DE INÍCIO** serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

- ART Execução de Obra, fornecida pela empresa vencedora;
- CNO
- Placa de Identificação de Obra;

O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 18 (dezoito) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável pela fiscalização juntamente com o prefeito municipal em exercício.

R – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua Assinatura.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

O prazo máximo para a execução das obras será determinado conforme cronograma da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado e adotar todas as providências necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

S – CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133 de 2021.

Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado.

O **recebimento provisório** da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

O **recebimento definitivo** deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias,

observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021. O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra e limpeza geral é de obrigação da contratada. São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal do Planejamento que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

T – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará designado como fiscal do contrato a Engenheira Civil Daniele Linden Paveck devidamente registrado no CREA/RS com o número de registro CREA/RS 229.286, engenheira civil responsável pela fiscalização por parte da contratante.

U – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma no ato da homologação da

Licitação e fornecer as ARTs de projetos na medida suas apresentações e identificações dos profissionais.

Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo Fiscal da Obra, do departamento de engenharia.

Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

Caso a contratada não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.

A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da contratada, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

A contratada deve se submeter à fiscalização do contratante, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico do munícipio e pelo responsável técnico da contratada.

A contratada deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela contratada.

A empresa contratada deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

Caberá à contratada todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Obrigatória a comunicação prévia e formal ao fiscal do contrato sobre qualquer necessidade de serviços adicionais ou alterações de projeto antes de sua execução, para fins de análise técnica, ajuste da planilha orçamentária e autorização da Administração, podendo, se necessário, haver paralisação da obra para ajustes e alinhamentos de projeto e de execução.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O contratante deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados e aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

O Contratante deverá emitir ordem de serviço para a contratada e acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares, atestando a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

Fornece a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

Comunicar a contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

O Contratante deverá notificar a contratada de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados e deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização. O Contratante deve exigir da contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

W – SUBCONTRATAÇÕES

Ficam vedadas a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização, ficando condicionados à apresentação, pela contratada, da planilha de medição correspondente, das certidões negativas vigentes, da nota fiscal, de relatório fotográfico comprobatório da execução dos serviços e da apólice de seguro garantia da execução da obra, sendo que a ausência de qualquer desses documentos implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição até a regularização das pendências.

Y- DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme declarações orçamentárias anexas ao processo.

Z - FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Termo de Referência é o da cidade de Taquara/RS.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO BONSEMBIANTE CAMPANA
Data: 13/07/2026 17:00:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano B. Campana
Secretário de Planejamento